

EMENDA Nº - CM
(à MPV Nº 621, de 2013)

O Art. 3º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º, renumerando o seguinte:

Art. 3º

§ 4º A ampliação de cursos já existentes nas regiões com maior carência de médicos e prioritárias para o SUS, terá precedência nas autorizações do Ministério da Educação, considerando o disposto no inciso II do parágrafo primeiro e:

I - a relevância e a necessidade social da ampliação de vagas nos cursos de medicina;

JUSTIFICATIVA

A ampliação do número de médicos nas regiões com maior carência de médicos e prioritárias para o SUS, poderá ocorrer mais rapidamente a partir dos cursos de medicina já existentes e com possibilidades de promover sua interiorização a partir de campi já existentes. Assim, resume o propósito dessa emenda para a qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 5 de 7/2013, às 18:37

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

Senado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Substituirei este cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 5 / 8 / 13

Matricula 203844

Assinatura 1948

Telefone